

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.593, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

- Dispõe sobre as práticas de prevenção à incidência de câncer de pele nos servidores expostos à radiação solar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Administração Pública do Município de Tatuí fica autorizada à fornecer aos servidores públicos que exercem atividades sob a exposição de radiação solar, os equipamentos de proteção adequadas para a prevenção do câncer de pele.
- **Art. 2º** Os trabalhadores da Administração Pública que exercem suas atividades à radiação solar, se submeterão, anualmente, a exame dermatológico para a prevenção e verificação de incidência de tumores malignos.
- **Art. 3º** Para atender à finalidade desta lei, os trabalhadores sob as condições retratadas por esta lei, farão o cadastro específico para o benefício disposto no artigo anterior, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
- **Art. 4** Eventuais faltas, de dia e horas, ao trabalho deverão ser justificada através do atestado fornecido pelo profissional médico responsável pelas consultas e exame que trata esta lei.
- **Art.** 5º As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Tatuí, 17 de Outubro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Autoria do Projeto: Ronaldo José da Mota

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2011. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 442/11, da Câmara Municipal de Tatuí).